

C.3.1.1 Investimento produtivo Bioeconomia Modernização

MULTISSECTORES - AGROINDÚSTRIA



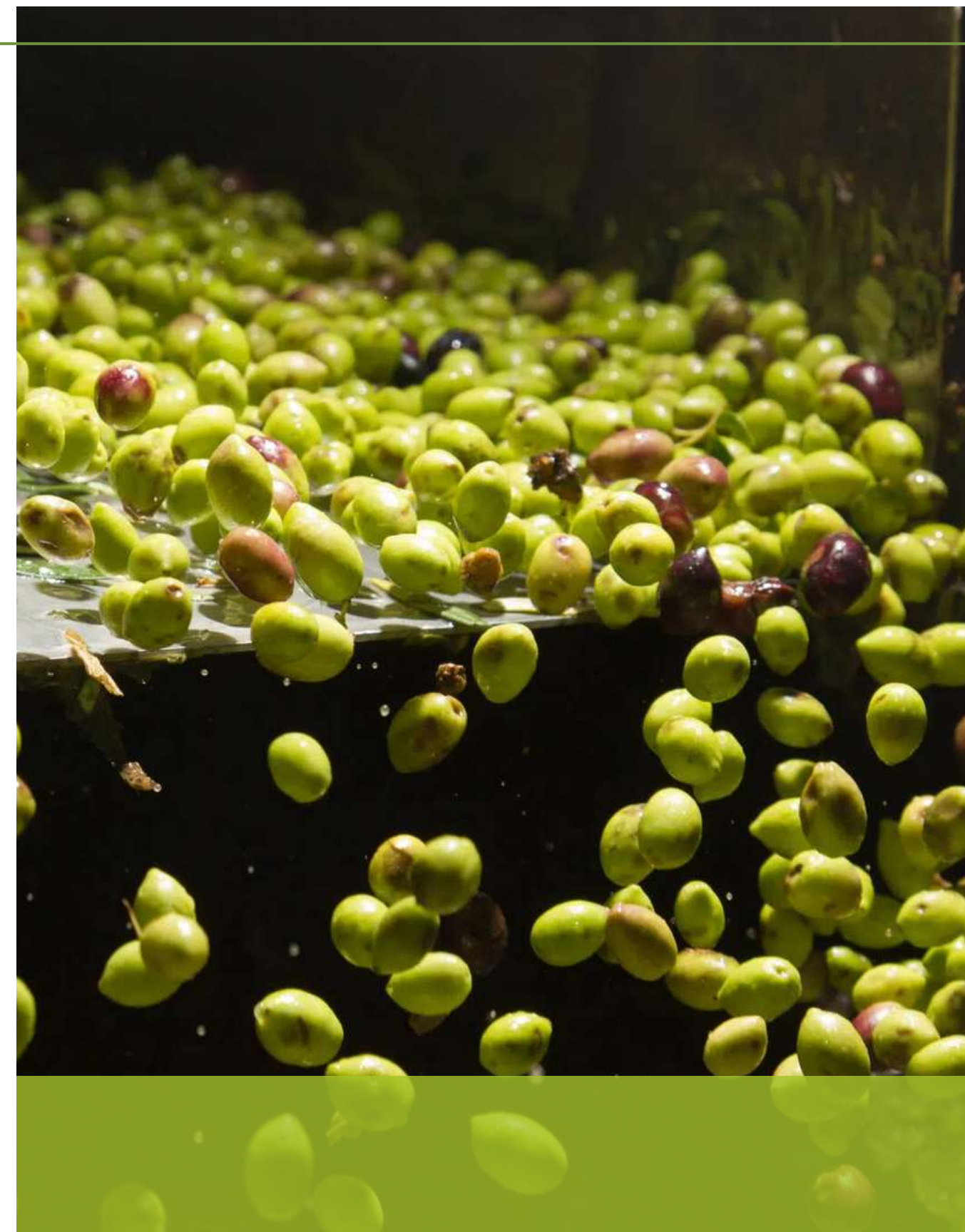
Objetivo da intervenção

Contribuir para a consolidação do tecido agroindustrial, por via do reforço das cadeias de valor que resultam da interação coordenada entre a produção agrícola, a transformação de produtos agrícolas e o retalho.

O apoio à realização de investimentos em bioeconomia associada à agricultura, predominantemente em ativos tangíveis, visa aumentar competitividade através do aumento da produção, da criação de valor baseada no conhecimento, em processos e produtos inovadores, na melhoria da qualidade dos produtos, numa gestão eficiente dos recursos, bem como no uso de energias renováveis.

Beneficiários elegíveis

- Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.





Forma e limites do apoio

- 50% para investimento elegível até 250.000 euros;
- 45% para investimento elegível superior a 250.000 euros e inferior ou igual a 2.000.000 euros.
- O limite de apoio por candidatura é de 600.000 euros.



Prazo de apresentação de candidaturas

10 de outubro
30 de dezembro
de 2025



Critérios de elegibilidade

- ✓ 1. Encontrarem-se **legalmente constituídos**, no caso de pessoas coletivas;
- ✓ 2. Cumprirem as **condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade**, diretamente relacionadas com a natureza da operação:
 - **Licenciamento industrial**, ou demonstração de que a unidade se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do «Sistema da Indústria Responsável», nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto,
 - **Número de controlo veterinário**, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV), quando a atividade industrial inclui o processamento de matérias-primas de origem animal;
 - **Licença de utilização ou termo de responsabilidade** subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE, quando se trate apenas de atividade de comercialização.
- ✓ 3. Terem a **situação regularizada** em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.
- ✓ 4. Possuírem **situação económica e financeira equilibrada**, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

Se aplicável, devem os candidatos garantir que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para cumprir o indicador anteriormente referido, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio. A existência de AF pré-projeto igual ou superior a 20% pode ser comprovada com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura.

Este critério de elegibilidade não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos, 25% do custo total elegível. Neste caso é acionada a condicionante automática, “Aumento de capital próprio”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Último pagamento”.



Critérios de elegibilidade

- ✓ **5.** Desenvolvam, uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas. Apenas são elegíveis os beneficiários que sejam pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, conforme lista de atividades elegíveis constantes do anexo I da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.
No presente aviso não são considerados elegíveis os candidatos que se dediquem aos “Serviços de suporte relacionados com agricultura e floresta”, com os códigos de atividades económicas correspondentes referidos no anexo I da supracitada portaria.
- ✓ **6. Não terem sido condenados em processo-crime** por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus
- ✓ **7. Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo** devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
- ✓ **8.** Nos **territórios abrangidos por Estratégias de Desenvolvimento Local**, aprovadas no âmbito do Eixo D do PEPAC no continente, apenas são admitidas operações de transformação ou comercialização de produtos agrícolas com **investimento total superior a 250.000 euros.**
- ✓ **9.** Nos **restantes** tenham um investimento total **igual ou superior a 10 000 euros e inferior a 2 000 000 euros;**
- ✓ **10.** Tenham **início após a data definida no aviso** de abertura para apresentação das candidaturas. As despesas são temporalmente elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada.
- ✓ **11.** Apresentem **coerência técnica e económica.**



Critérios de elegibilidade

- ✓ **12.** Evidenciem **viabilidade económica e financeira**, medida através da taxa interna de rentabilidade (TIR) e do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de início do período de apresentação de candidaturas do respetivo aviso.
- ✓ **13. Cumpram as disposições legais** aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento, no âmbito do último pedido de pagamento, um dos seguintes documentos:
 - **Título Digital de Exploração;**
 - **Termo de responsabilidade** subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE, quando se trate apenas de atividade de comercialização.
- ✓ **14. Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente**, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto as situações em que tenha sido apresentada desistência.
- ✓ **15. Não tenham sido materialmente concluídas nem totalmente executadas antes da submissão da candidatura.**
Considera-se que o investimento não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado à data da submissão da candidatura, quando apresenta uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.
- ✓ **16. Cumprir os princípios gerais previstos** no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro. Criação de condições artificiais a situação em que:
 - Há **cumprimento da legislação em vigor** e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
 - Há a **intenção, com a criação artificial daquelas condições**, de obter um benefício ou vantagem.



Critérios de seleção

Metodologia de avaliação e critérios de desempate

$$\mathbf{VGO} = 0,15 \mathbf{A} + 0,10 \mathbf{B} + 0,20 \mathbf{C} + 0,10 \mathbf{D} + 0,20 \mathbf{E} + 0,10 \mathbf{F} + 0,15 \mathbf{G}$$

A – INVESTIMENTO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS

- Bateria;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Painéis fotovoltaicos.

B – ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

- Organização de Produtores ou Agrupamento de Produtores multiprodutos, reconhecidos, no setor do investimento;
- Cooperativa agrícola credenciada, no setor do investimento;

C – RENTABILIDADE

D – CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE

- Para as candidaturas à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, a pontuação é atribuída face à resposta em formulário de candidatura dos seguintes pressupostos:
 - Apresentar investimento que visa obter a certificação BRC (British Retail Consortium) ou IFS (International Food Standard) - normas associadas à exportação;
 - Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo a Norma ISO 22 000:2018;
 - Apresentar investimento que visa obter a certificação Global Gap.

Critérios de seleção

Metodologia de avaliação e critérios de desempate

$$\mathbf{VGO} = 0,15 A + 0,10 B + 0,20 C + 0,10 D + 0,20 E + 0,10 F + 0,15 G$$

E – CRIAÇÃO DE EMPREGOS

F – DIMENSÃO DO INVESTIMENTO

G – UTILIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE SUBPRODUTOS NO PROCESSO PRODUTIVO

- Edifícios e outras construções afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Edifícios e outras construções afetos à utilização e valorização de subprodutos, lamas e estrumes;
- Equipamentos - Estrumes e subprodutos;
- Equipamentos – ETARs;
- Equipamentos – Lamas.





Elegibilidade das despesas

- As **despesas elegíveis com construções** não podem ultrapassar 35% da restante despesa total elegível do projeto apurada na análise.
- A **despesa com a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos** é elegível se apresentado, aquando da submissão da candidatura, o documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário.



Despesas elegíveis

Transformação ou comercialização de produtos agrícolas

INVESTIMENTOS MATERIAIS

1. Bens imóveis — Construção e melhoramento, designadamente:

- 1.1. Vedação e preparação de terrenos;
- 1.2. Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
- 1.3. Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;

2. Bens móveis — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:

- 2.1. Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
- 2.2. Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
- 2.3. Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;
- 2.4. Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
- 2.5. Automatização de equipamentos já existentes na unidade;
- 2.6. A produção de energia renovável, nomeadamente investimentos em produção de energia renovável para autoconsumo;
- 2.7. A melhoria da eficiência energética;
- 2.8. A eficiência energética no uso da água e potencial poupança de água;
- 2.9. A utilização da biomassa natural, lamas, estrumes, e de subprodutos.
- 2.10. Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamento visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética ao controlo da qualidade.

INVESTIMENTOS IMATERIAIS E OUTROS

3. As despesas gerais —

nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, processos de certificação, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 4 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas, com exceção das previstas no ponto 4;

4. As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, conforme ponto 10 nos limites às elegibilidades do presente anexo.

Despesas elegíveis

Transformação ou comercialização de produtos agrícolas

LIMITES ÀS ELEGIBILIDADES

- 5.** As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria;
- 6.** Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente, em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados;
- 7.** Deslocalização — na mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis. Em nenhuma situação o investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade;
- 8.** As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- 9.** As despesas elegíveis com construções não podem ultrapassar 35 % da despesa total elegível do projeto apurada na análise;
- 10.** As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura estão limitadas a 2 %, em investimentos até 350 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.

Despesas não elegíveis

Transformação ou comercialização de produtos agrícolas

INVESTIMENTOS MATERIAIS

- 1 Bens de equipamento em estado de uso;
2. Compra de terrenos e de prédios urbanos;
3. Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
4. Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
5. Meios de transporte externo, exceto os previstos no ponto 2.3 relativo às despesas elegíveis — Transformação ou comercialização de produtos agrícolas;
6. Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição, não para venda, dos produtos dentro da área de implantação das unidades;
7. Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto os previstos no ponto 2.4, relativo às despesas elegíveis — Transformação ou comercialização de produtos agrícolas;
8. Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;
9. Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
10. Investimentos diretamente associados à produção agrícola com exceção das máquinas de colheita, quando associadas a outros investimentos.

Despesas não elegíveis

Transformação ou comercialização de produtos agrícolas

INVESTIMENTOS IMATERIAIS E OUTROS

- 11.** Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
- 12.** Juros durante a realização do investimento;
- 13.** Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
- 14.** Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
- 15.** Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes;
- 16.** Honorários de arquitetura paisagística;
- 17.** Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos);
- 18.** Contribuições em espécie;
- 19.** IVA;
- 20.** Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação;
- 21.** Bens que, segundo a legislação fiscal, podem ser amortizados num único ano.



..... Contacte-nos



+351 927 949 670
+351 244 060 880



geoxxi@geoxxi.pt



www.geoxxi.pt



Rua Glória Barata Rodrigues,
n.º 223, 2415-577 Leiria



Cofinanciado pela
União Europeia